

	POLÍTICA		
	DE RELACIONAMENTO COM O AGENTE PÚBLICO	CÓDIGO: PT.CMP.02	REVISÃO: 01
		Pág 1/7	

1. OBJETIVO

A presente Política de Relacionamento com o Poder Público tem como principal objetivo disciplinar o relacionamento dos integrantes e terceiros da PQA, bem como destacar que as interações entre a PQA e as autoridades públicas são fundamentadas na legalidade, na transparência, na integridade e na ética, de forma a assegurar a construção de relações de confiança mútua.

Visa também garantir que os colaboradores conduzam a sua conduta baseada na legislação vigente e no Código de Ética e Conduta da PQA.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os integrantes e terceiros, ou seja, empregado com carteira de trabalho assinada pela PQA e de qualquer nível hierárquico, bem como a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham qualquer tipo de relação ou vínculo com a PQA (exemplo: fornecedores, clientes, prestadores de serviços, agentes intermediários e consultores).

3. DEFINIÇÕES

3.1 Agente Público

É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções pública ainda que transitoriamente, na administração pública direta ou indireta.

- a) Dirigentes de partidos políticos;
- b) Pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais (exemplo: Banco de Fomento Internacional);
- c) Pessoas que exerçam cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) Detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação.

3.2 Corrupção Ativa

É oferecer vantagem indevida a um funcionário público, em troca de algum tipo de favor ou benefício. O crime é cometido por particular que não é funcionário público (art. 333, Código Penal Brasileiro).

3.3 Corrupção Passiva

É a atitude do funcionário público em solicitar ou receber vantagem ou promessa de vantagem em troca de algum tipo de favor ou benefício ao particular (art. 317, Código Penal Brasileiro).

3.4 Vantagem indevida

É considerado vantagem indevida qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes. Assim, além de dinheiro, pode ser considerado vantagem indevida bens de valor (tais como joias, relógios, canetas de valor considerável, automóveis, televisores, bebidas alcoólicas, etc.), oportunidade de negócios, viagens, favores, ingressos para shows ou jogos, presentes, emprego ou mesmo uma promessa de alguma destas vantagens.

3.5 Suborno

O suborno, também referido no Brasil como propina, é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

4. PROIBIÇÃO DE SUBORNO E CORRUPÇÃO

A PQA acredita que é obrigação das organizações envidar esforços para combater quaisquer desvios de conduta praticados por seus sócios, diretores, empregados ou pessoas que foram contratadas para agir em seus nomes. Desta forma, a PQA adota uma política de tolerância zero em relação a atos de fraude em licitações, corrupção ou quaisquer outras práticas que violem as disposições da Lei nº 12.846/2013 e de seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022.

Esta Política, bem como o Código de Ética e Conduta da PQA, não contempla com exaustão todas as situações que não devem ser praticadas, mas, em linhas gerais, é proibido que os sócios, diretores, empregados e terceiros que representem a PQA prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento. Por favorecimento, entenda-se qualquer influência ou tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua atuação, como, por exemplo, a contratação ou prorrogação de contratos públicos, a emissão de licenças ou autorizações públicas, a atuação em fiscalizações, dentre outros.

5. PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

No âmbito de sua atuação empresarial, os colaboradores da PQA podem ter que se reunir com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas (PEP);

contudo, estes encontros devem ser precedidos de solicitação formal por escrito, e, sempre que possível, ocorrer com a presença de dois colaboradores da PQA, além de ser realizado durante horário comercial e, preferencialmente, em sua sede ou edifícios e repartições públicas. A PQA guarda os registros e temas destas reuniões.

Atendendo o disposto na legislação brasileira, notadamente a Lei Anticorrupção e a Lei 14.133/2021, no tocante a participação em licitações, a atuação da PQA é pautada na integridade, probidade, honestidade, transparência e ética, sendo terminantemente proibido:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A PQA também tem o compromisso de respeitar integralmente os dispositivos da Lei 13.303/16, quando da participação de licitações envolvendo Estatais.

A mesma vedação mantida pela PQA no âmbito público deve se estender à iniciativa privada. A PQA não tolera atos de corrupção e desrespeito às práticas éticas nas relações com o Poder Público ou com entidades privadas.

Não será admitido e nem tolerado contrato ou continuidade de contrato com fornecedores que se envolvam em quaisquer práticas antiéticas ou quaisquer formas de suborno ou corrupção, independente se no setor público ou privado.

6. CONTRIBUIÇÕES POLITICAS, RELACIONAMENTO COM PARTIDOS POLITICOS E ATIVIDADES POLITICAS.

A PQA não é vinculada a nenhum partido político ou ideologia partidária, não financiando ou promovendo, direta ou indiretamente, quaisquer partidos políticos, seus representantes ou candidatos.

É vedado pressão direta ou indireta sobre quaisquer colaboradores ou terceiros para que estes apoiem, façam doações ou colaborem com algum partido político ou candidato, sendo também proibida a divulgação ou utilização de quaisquer espaços físicos ou virtuais do PQA para promoção destes. Desta forma, não aceitamos iniciativas político-partidárias envolvendo a PQA no ambiente de trabalho.

7. DIRETRIZES

7.1 É proibido prometer, dar, ofertar/aceitar solicitação de pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de alvarás, licenças, autorizações, permissões, concessões ou quaisquer outros documentos oficiais;

7.2 Proibido oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida para Agente Público;

7.3 É proibido prometer, dar, ofertar/aceitar solicitação de pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para Agentes Públicos durante a atividade fiscalizatória ou para a autoridade não aplicar uma sanção administrativa (ex.: multa ou cassação de licença).

7.4 Recusar-se, de forma expressa e clara, a dar ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou outra forma de vantagem indevida para benefício pessoal do Agente Público e/ou terceiro por ele indicado, que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, o qual não ocorreria não fosse pelo suborno;

7.5 Para aprovação da emissão de procuração a terceiros para atuarem como representantes comerciais da PQA, será exigido a formalização por parte destes com a plena adesão ao Código de Ética e Conduta da PQA e mediante expressa previsão contratual, na qual deverá contar especificamente quais serviços serão prestados pelo terceiro e cláusula anticorrupção;

7.6 Todos os contatos com Agentes Públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas pela PQA. É necessário que estes colaboradores sejam treinados e atuem de acordo com a presente política, bem como o Código de Ética e Conduta da PQA;

7.7 É imprescindível que seja realizado o controle de agenda, registrando o assunto debatido, a data, a hora, o local de realização, os participantes e o objetivo da reunião;

7.8 É vedado tratar com Agente Público sem agendamento prévio e fora do horário comercial;

7.9 Na troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja revestido de formalidade e profissionalismo, evitando qualquer possibilidade de interpretação equivocada;

7.10 Colaborar com as Autoridades Públicas nas fiscalizações ou investigações. Sempre que possível, a interação com a Administração Pública em caso de fiscalização deve ser conduzida por dois colaboradores e deve sempre ser reportada para a Gerência de Compliance da PQA;

7.11 O conteúdo desta política é também aplicado para o relacionamento com os agentes privados;

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todas as denúncias e suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e adequadamente. Qualquer integrante (independentemente do nível hierárquico) ou terceiro (pessoa física ou jurídica) que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da PQA.

A PQA não admitirá nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, tanto interna quanto externa, que denuncie de boa -fé uma violação ou suspeita de violação da presente Política.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/ REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta da PQA
- Política de Compliance

10. CONTROLE DE REGISTRO

Não aplicável.

11. HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado	Revisado	Data	Histórico da Revisão	Aprovado por	Data
01	Área de Compliance	Consultoria	12/07/2022	1º revisão	Carlos Andrade	28/07/2022

12. APROVAÇÃO

Política conferida e aprovada em

28 / 07 / 2023



Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto